



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.014405/2023-09

PARECER CEE/PI Nº 151/2023

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento DA ESCOLA IMPÉRIO DO SABER, rede privada, no município de Aroazes (PI), até 31 de dezembro de 202, para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

PROCESSO CEE/PI nº 327/2019

INTERESSADO: Escola Império do Saber – Aroazes (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais regular.

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO EM: 15.06.2023

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 327/2019, no qual a senhora Ivaneide de Castro e Silva, diretora da Escola Império do Saber, situada na Avenida 27 de fevereiro, nº 729, Centro, município de Aroazes (PI), CEP. 64.310-000, mantida pela firma Ivaneide de Castro e Silva - ME, CNPJ: 23.131.871/0001-40, solicita deste Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização de funcionamento para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

A instituição foi autorizada a funcionar através da Resolução CEE/PI nº 009/2016 válida até 31 de dezembro de 2019 e fez o protocolo de pedido de renovação da autorização no dia 11 de dezembro de 2019.

II – RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2020 foi realizada inspeção padrão a Escola Império do Saber, rede privada, no município de Aroazes (PI), em obediência ao Ofício nº 10/2020, de 04 de março de 2020, objetivando retratar o perfil da escola para efeito de renovação de autorização de funcionamento para os

cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular. A equipe de inspeção foi composta pelas Ana Cristina Carlos Pereira Saraiva e Elayne Soares Moura.

O Processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Justificativa; Organograma; Regimento Escolar; Proposta Pedagógica; Conteúdos Programáticos por eixo temático (educação infantil e ensino fundamental); Matriz Curricular – 1º ao 5º ano; Calendário Escolar – 2019; Relação Nominal do Corpo Docente e Técnico Administrativo; Plano de Ação – Quinquênio (2016-2021); Formação Continuada dos Professores para Educação Especial – Metas e Estratégias; Relatório das Atividades Realizadas no Ano de 2019; Diário de Classe; Histórico Escolar – Ensino Fundamental; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Requerimento de Empresário; Relação Nominal dos Bens que constituem o Patrimônio da Escola – Relação Mobiliário; Previsão Orçamentária para o ano de 2019; Alvará de Licença – Localização e Funcionamento – válido até 31/12/2019; Planta Baixa; Laudo Técnico de Vistoria; Fotografias (fachada e oito salas, refeitório, sala de recepção, área social); Relação Quantificada das Salas de Aula e de Apoio com a respectiva área e mobiliário; Contrato de Locação de imóvel por tempo determinado; Descrição das Instalações, Equipamentos e Materiais destinados à prática de educação física, às aulas de laboratório, as demonstrações audio-visuais e a educação infantil; Descrição das instalações da Biblioteca e Relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo Arquiteto e urbanista Leonardo Nunes Evelin Rodrigues, CAU A55942-3/PI, atestam que a edificação se enquadra nos padrões requisitados para o estabelecimento educacional, com estruturas físicas de boa qualidade. Consta no processo uma Declaração Técnica “apresenta condições técnicas favoráveis ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais, tais como: rampas de acesso, colocação de barras de corrimão, banheiros adequados/portas alargadas”. Por fim faz uma observação exigindo que a Instituição adapte “rampas de acessibilidade em todas as passagens desde a entrada principal, as salas de aula até os banheiros e a adaptação de um banheiro para os cadeirantes e deficientes físicos, assim podendo atender todas as exigências estabelecidas pela NBR 9050 de acessibilidade...até o final do ano corrente (2019)”.

Conforme o relatório de inspeção a instituição oferece: Educação Infantil – Pré-Escola com 04 (quatro) turmas, com 44 (quarenta e quatro) alunos, no turno manhã; Ensino Fundamental: 1º, 2º, 4º e 5º ano, com 04 (quatro) turmas, com 28 (vinte e oito) alunos.

O corpo docente totaliza 11 (onze) professores, 10 (dez) com superior completo e 01 (um) cursando, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas. Na relação nominal do corpo docente e técnico administrativo consta apenas a gestora/diretora contratada com 40 (quarenta) horas, os demais são temporários.

O Prédio é alugado, possui boa estrutura física e bem adaptado. As instalações elétricas e hidráulicas estão em boas condições. Possui 03 (três) banheiros adaptados à clientela. Possui 08 (oito) salas de aula, com espaço físico satisfatório, carteiras escolares e quadro de acrílico, com televisão, caixa de som, microfones, DVDs. Possui Biblioteca com espaço físico satisfatório, dispendo de estantes com livros. Possui espaço físico satisfatório para cantina, com mobiliários apropriados, com bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários. É gerenciada diretamente pela instituição.

A escola foi diligenciada cumprindo alguns pontos que são informados no relatório de inspeção como não existentes, tais como: aquisição de Livro de ata, Livro de matrícula, livro de Registro de Controle dos Certificados e Diplomas; Projeto para aquisição de computadores; comprovação do Documento ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – pelo Engenheiro Civil; projeto para melhorar a estrutura física da escola; projeto para a construção de um espaço próprio para a prática esportiva.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, e ainda cumprimento de diligência, este relator emite voto nos

seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento da Escola Império do Saber, rede privada, em Aroazes (PI), para ministrar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2027;
2. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/07/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 17/07/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8329719** e o código CRC **218D1FBF**.